



**SEFIC2017**  
**UNILASALLE**

**A PESQUISA E O**  
**RESPEITO À DIVERSIDADE**

16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017

ISSN 1983-6783

## **MOVIMENTOS SOCIAIS E A INTERNET: ANÁLISE SOBRE DIREITOS DA PERSONALIDADE E LIBERDADES**

Daniel Soares de Jesus Pinheiro, Germano André Doederlein Schwartz (orient.)  
Universidade La Salle

### **Resumo**

Os movimentos sociais marcam a história e traçam novos cursos no rumo da sociedade, esses movimentos são tão fortes que como resultado novos direitos são alcançados e regimes políticos são derrubados. Com o avanço tecnológico os movimentos sociais atingiram um novo patamar, e através da internet a disseminação de informações ganhou um novo significado. Ultimamente a comunidade internacional tem assistido no Brasil a proliferação de manifestações que alteram a rotina de grandes cidades.

**Palavras-chave:** *Direito, Internet, Política.*

**Área Temática:** Ciências Socialmente Aplicáveis

### **1. Introdução - Propósito central do trabalho**

A pesquisa tem como objetivo geral a análise do comportamento de grupos brasileiros de significativa expressão social organizados através da internet, e as consequências de suas ações que transcenderam o ciberespaço causando repercussão nacional.

Recentemente o país passou por grandes mudanças, o cenário político vem se modificando diversas vezes, operações de investigações policiais são deflagradas quase que diariamente e os olhos da sociedade estão voltados para o Poder Judiciário.

A sensação de instabilidade econômica, política e social ainda paira na nação brasileira. A dúvida e insegurança do futuro próximo assombram as pessoas.

A comunicação através da internet evoluiu exponencialmente desde os anos 1990, a Constituição Federal, mesmo sendo reinterpretada, irradia sua força normativa sobre todas as demais normas do país. Atualmente movimentos sociais começam através da internet e tomam as ruas do Brasil, alguns reivindicam direitos contidos na própria Constituição Federal, enquanto outros anarquizam o cotidiano de grandes cidades.

Diante dessa situação e na colisão de direitos constitucionais, quais valores devem prevalecer, aqueles inerentes as liberdades públicas, tais como os previstos nos incisos IV, XVI e XVII, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, ou aqueles referentes aos direitos da personalidade, como a honra e a imagem?

### **2. Marco Teórico**

Pierre Lévy é filósofo e em sua obra “Cibercultura” descreve a comunicação através da internet como uma cultura, avalia como a informação e a sociedade interagem, traz reflexões importantes sobre a magnitude da internet, além desse livro Lévy escreveu outros na área da cibernética e da inteligência artificial. O autor aborda o fenômeno da comunicação e como, aliado



www.unilasalle.edu.br

Universidade La Salle - Av. Victor Barreto, 2288, Canoas/RS, 92010-000 - 55 51 3476-8500



**SEFIC2017  
UNILASALLE**

**A PESQUISA E O  
RESPEITO À DIVERSIDADE**

**16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017**

ISSN 1983-6783

à tecnologia, tem mudado o mundo, o autor menciona esse fenômeno como “segundo dilúvio”, atribuindo essa nomenclatura a Roy Ascott, um dos pioneiros e principais teóricos da arte em rede e seu amigo; e menciona que Albert Einstein já havia entendido o avanço na área das comunicações em entrevista dada nos anos 50, segundo ele o físico menciona que as telecomunicações eram uma das três grandes bombas que haviam explodido durante o século XX, ao lado da bomba demográfica e da bomba atômica.

Jonatas Dornelles (2004) durante curso de doutorado em Antropologia Social pela UFRGS, escreveu o artigo Antropologia e Internet: quando o "campo" é a cidade e o computador é a "rede", onde apresenta estudo sobre a evolução da internet apresentando dados históricos. Segundo o estudo no Brasil o acesso à internet começou a tomar forma na década de 1990, em 1995 o Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciência e Tecnologia assumiram a tarefa de incentivar a criação de provedores privados de acesso à internet.

Helga Almeida (2014) durante doutorado no Departamento de Ciência Política da UFMG, produziu artigo científico onde analisa os eventos ocorridos no movimento social “Primavera Árabe” de 2011, relata que embora a internet tenha sido ferramenta importante para os eventos que culminaram com a queda do Presidente Mubarak, do Egito, as revoltas árabes foram construídas ao longo de décadas de movimentos, com e sem a internet. A autora ainda traz informações relevantes sobre o Movimento Zapatista Mexicano que chamou a atenção da comunidade internacional nos anos 1990, quando a internet dava sinais do que seria atualmente, eles já se organizavam através de websites e e-mails, sendo precursores a utilizar a internet para se organizar e difundir ideais.

Teresa Cristina Schneider Marques e Antônio Eduardo Alves de Oliveira (2013), Doutora em Ciência Política pela UFRGS e Doutor em Ciências Sociais pela UFBA, no artigo científico “De Praga ao Mundo Árabe: Uma Análise Comparada de Primaveras Políticas”, realizam estudo comparativo entre a “Primavera de Praga”, nos anos 1960, onde a população dos países da “cortina de ferro” passaram a reivindicar a modernização econômica e social da região, e a “Primavera Árabe”, ocorrida mais de 40 anos depois, sendo um movimento de grande repercussão e que atingiu diversos países na mesma região, com forte impacto do uso da internet. Segundo relatam no final de 2010 teve início o movimento social “Primavera Árabe”, onde através de redes sociais manifestantes organizavam protestos que visavam sensibilizar a opinião pública internacional, como consequência os governos do Egito e Tunísia foram derrubados.

Ricardo Antunes (2013) Doutor em Ciências Sociais pela USP e professor de sociologia no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, em seu artigo “As rebeliões de junho de 2013” compara as manifestações de junho de 2013 ocorridas no Brasil com as de 1992, campanha pelo impeachment de Collor, e de 1985, campanha pelas eleições diretas, quando o país ainda se encontrava sob o regime militar, descreve ainda a amplitude das manifestações de junho de 2013, apontando estatísticas, origem das manifestações e a influência posterior a esse período. Conforme o autor relata, no Brasil, em 6 de junho de 2013, cerca de 2 mil pessoas realizaram uma passeata em São Paulo, convocada por jovens do Movimento do Passe Livre (MPL) e contra o aumento das tarifas no transporte público. Manifestações diárias começaram a ocorrer em diversas cidades do país, tendo como auge no dia 17 de junho manifestações de mais de 70 mil pessoas em São Paulo, e outras milhares em quase todas as capitais do país.

Claudio Bertolli Filho e Lucas Sant’ana Nunes (2016), respectivamente Doutor em Ciências pela USP e Mestrando em Comunicação Midiática pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, no artigo “Representações sociais dos participantes dos ‘rolezinhos’ através das mídias digitais” fazem uma análise do perfil dos jovens que participam desse “movimento”, e destacam como o estigma da segregação social contribui para a formação desses grupos. Tratando-se de reuniões de centenas de jovens de periferia em shopping centers no Brasil, os “rolezinhos”, no início de 2014 chamaram a atenção da sociedade, algumas pessoas descreviam os fatos como sendo movimentos sociais, outras como apenas um lazer ou então um reflexo dos desdobramentos da sociedade do consumo.

UNIVERSIDADE  
**LaSalle**

[www.unilasalle.edu.br](http://www.unilasalle.edu.br)

Universidade La Salle - Av. Victor Barreto, 2288, Canoas/RS, 92010-000 - 55 51 3476-8500



**SEFIC2017  
UNILASALLE**

**A PESQUISA E O  
RESPEITO À DIVERSIDADE**

**16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017**

ISSN 1983-6783

Sergio Fernando Moro (2004), Juiz Federal, Doutor em Direito pela UFPR, em sua obra “Jurisdição constitucional como democracia” busca a resposta para a indagação: a jurisdição constitucional pode ou não ser considerada instituição própria de um regime democrático. O próprio autor responde que dependeria da forma de atuação da jurisdição; apresenta ainda entendimento sobre a democracia e de como a informação enriquece a verdadeira democracia. Quando escreveu a obra, o Juiz Sergio Moro ainda não detinha os holofotes da imprensa, portanto ainda não era o carrasco de alguns, nem tampouco o herói salvador da pátria de outros, no entanto apresenta entendimento favorável a ambas as partes, pois defende num regime democrático a participação popular deve ser ampla, com representação de todos os interesses compatíveis com a democracia.

André-Jean Arnaud (2007), doutor em Filosofia do Direito pela Université de Strasbourg, diretor emérito de Pesquisa no CNRS, em sua obra “Governar sem fronteiras entre globalização e pós globalização”, estuda como o direito, a justiça e a política reagem as mudanças radicais que ocorrem no mundo contemporâneo, propondo uma dialética sistemática e permanente entre governança e o governo. A obra traz entendimento a respeito da participação popular na política, e que as manifestações sociais são expressões de vontade da população em participar das decisões tomadas em matérias reservadas à autoridade oriunda da representação nacional ou popular.

Miguel Reale (2002), Professor catedrático de Filosofia do Direito da USP, em sua obra “Filosofia do direito” faz uma abordagem do Direito como dimensão existencial do homem, sem essa análise filosófica qualquer estudo no campo do Direito estaria incompleto, o autor apresenta fundamentos filosóficos essenciais para o entendimento de assuntos mais complexos do direito. Ao analisar a sua obra se pôde extrair sua teoria a respeito de “valores”, que é apresentada de forma genérica, e aplica-la à relação existente entre a sociedade, através dos movimentos sociais, e a política, através de seus representantes e o próprio sistema estatal, entendendo como esses dois grupos se relacionam.

Marcus Alan de Melo Gomes (2016), Pós-doutor pela Universidade de Coimbra, Doutor e mestre em Direito Penal pela PUC-SP, Juiz de Direito, em seu artigo “Crítica à cobertura midiática da Operação Lava Jato” faz uma análise da cobertura da mídia sobre a operação Lava Jato e reflexos dessa cobertura na sociedade.

Ricardo Gonçalves Vaz de Oliveira, Gustavo D’Andrea, Maria Sâmara de Jesus Azevedo, Carla Aparecida Arena Ventura e Sérgio Kodato (2017) realizaram conjuntamente pesquisa sobre 109 discursos proferidos por 14 deputados federais, a respeito da redução da maioria penal, os dados obtidos constantes no artigo “Representações sociais produzidas por deputados federais sobre a redução da maioria penal” concluíram que tanto a forma como os deputados representam o fenômeno da violência juvenil, quanto as decisões tomadas por eles para a resolução do problema, são influenciadas pelo conhecimento oriundo do senso comum.

Fernanda Busanello Ferreira (2015), Doutora em Direito, Pós Doutora em Direitos Humanos, em sua obra “O grito! Dramaturgia e função dos movimentos sociais de protesto” estruturada em cenas de uma peça teatral, analisa o tema dos movimentos sociais de protesto relacionando-os com os meios de comunicação de massa, com a política e com o direito, trabalhando-os sob a perspectiva da Teoria dos Sistemas Sociais.

Robert Alexy (1999), Doutor em Direito, membro da Academia de Ciências de Göttingen e professor Catedrático na Universidade de Kiel, na Alemanha, em palestra inaugural da comemoração dos cem anos da Faculdade de Direito da UFRGS, traduzida Luís Afonso Heck, e publicada na forma do artigo “Direitos fundamentais no estado constitucional democrático”, aborda os direitos fundamentais numa perspectiva que ainda é atual, preocupando-se em apresentar conceitos e problemáticas a respeito do tema.

Edisom Pereira de Farias (2008), Pós-doutor, Professor de Pós-Graduação em Sociologia, em sua obra “Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e comunicação” aborda o conflito entre os direitos da

UNIVERSIDADE  
**LaSalle**

[www.unilasalle.edu.br](http://www.unilasalle.edu.br)

Universidade La Salle - Av. Victor Barreto, 2288, Canoas/RS, 92010-000 - 55 51 3476-8500



personalidade e as liberdades, apresentando alternativas possíveis para resolução de tais conflitos.

### 3. Metodologia

A pesquisa se realiza através do Método Dialético, com um estudo qualitativo de movimentos sociais, considerando o atual contexto social, político e econômico brasileiro.

### 4. Considerações Finais

A internet já faz parte do cotidiano de significativa parcela da sociedade brasileira, muitas empresas, órgãos públicos e instituições de ensino teriam suas atividades inviabilizadas sem o acesso à internet. Da mesma forma as pessoas naturais, que já inseriram em suas rotinas domésticas o uso da internet, teriam dificuldades para realizar tarefas que hoje são simples.

No Brasil essa universalização do acesso à internet começou a tomar forma na década de 1990, em 1995 o Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciência e Tecnologia assumiram a tarefa de incentivar a criação de provedores privados de acesso à internet, conforme informa Jonatas Dornelles (2004).

Foi um período de mudanças no Brasil, tanto tecnológica com o advento da internet, quanto legislativa, já que a Constituição Federal de 1988 ainda era recente. O tema da pesquisa propõe abordar a relação entre essas duas ferramentas, uma como instrumento de comunicação, já denominada de “segundo dilúvio” e prevista como uma das três grandes bombas do século XX segundo relata Pierre Lévy (1999), e a outra como instrumento de direitos e garantias.

Inerente ao Estado democrático de direito e tendo como característica a constitucionalização do direito, a Constituição Federal irradia sua força nos três Poderes do Estado e nas relações entre particulares, podendo ser reinterpretada quando o clamor social instigar mudanças.

Movimentos sociais marcam a história e traçam novos cursos no rumo da sociedade, algumas grandes conquistas da humanidade só foram alcançadas por causa de movimentos sociais. Esses movimentos são tão fortes que como resultado novos direitos são alcançados e regimes políticos são derrubados.

Nos anos 1990, quando a internet dava sinais do que seria atualmente, um movimento social chamou a atenção da comunidade internacional, conforme aborda Helga Almeida (2014) o Movimento Zapatista Mexicano que através de websites e e-mails foi um dos precursores a utilizar a internet para se organizar e difundir seus ideais.

Segundo Marques e De Oliveira (2013) no final de 2010 teve início o movimento social denominado de “Primavera Árabe”, através de redes sociais manifestantes organizavam protestos que visavam sensibilizar a opinião pública internacional, como consequência os governos do Egito e Tunísia foram derrubados.

Conforme pesquisa de Antunes (2013) no Brasil, em 6 de junho de 2013, cerca de 2 mil pessoas realizaram uma passeata em São Paulo, convocada por jovens do Movimento do Passe Livre (MPL) e contra o aumento das tarifas no transporte público. Manifestações diárias começaram a ocorrer em diversas cidades do país, tendo como auge no dia 17 de junho manifestações de mais de 70 mil pessoas em São Paulo, e outras milhares em quase todas as capitais do país.

Bertolli Filho e Nunes (2016) mencionam que no início de 2014 os “rolezinhos” chamaram a atenção da sociedade, trata-se de reuniões de centenas de jovens de periferia em shopping centers no Brasil, algumas pessoas descreviam os fatos como sendo movimentos



**SEFIC2017  
UNILASALLE**

**A PESQUISA E O  
RESPEITO À DIVERSIDADE**

**16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017**

ISSN 1983-6783

sociais, outras como apenas um lazer ou então um reflexo dos desdobramentos da sociedade do consumo.

A motivação de cada movimento pode ser distinta, no entanto o vulto, momentâneo ou permanente, que cada um desses movimentos gerou só foi possível por algo em comum entre eles, a internet, utilizada para organizar e espalhar ideais.

Em setembro de 2013 a revista americana Forbes publicou matéria relatando que no Brasil, em aldeias indígenas no interior da floresta amazônica, onde a água corrente é para poucos e as estradas pavimentadas quando existem são distantes, índios possuem perfis no Facebook, conforme relata Holmes (2013); segundo Bocchini (2016) em matéria da EBC (Empresa Brasil de Comunicação) em 2015 102 milhões de pessoas, apenas na população brasileira, usavam a internet; conforme matéria de Tozetto (2016) para o jornal digital Estadão em fevereiro de 2016 o aplicativo Whatsapp anunciava ter superado a marca de 1 bilhão de usuários em todo o mundo.

A relação existente entre a política, a informação e as liberdades sociais é característica da democracia, sem essa característica a própria definição de democracia estaria prejudicada, como explica Moro (2004, p. 263):

Há certo consenso de que em um regime democrático deve ser ampla a participação popular na formulação da vontade política, com a representação de todos os interesses compatíveis com o próprio regime democrático. Assiste razão àqueles que entendem que devem merecer proteção especial do juiz constitucional as liberdades básicas, como a de expressão, e os direitos à informação e de participação, dada a sua importância para a livre formação da opinião pública. Sem liberdade de expressão e direito à informação e sem amplos direitos de participação não há verdadeira democracia.

Essa participação popular pode ser entendida como uma vontade da sociedade em participar da política, desta forma as manifestações sociais seriam a máxima expressão da vontade social em participar de decisões políticas, Arnaud (2007, p. 250) explica esse anseio popular por parte da sociedade:

A cada dia manifestam-se, por parte da sociedade civil, expressões de uma vontade de participar da tomada de decisão em matérias até aqui reservadas à autoridade oriunda da representação nacional ou popular. As imponentes manifestações contra a guerra no Iraque e em favor da paz no mundo, ocorridas em 15 de fevereiro de 2003 nos cinco continentes têm mostrado a importância que as pessoas dão à negociação, que elas privilegiam acima do conflito; elas também atraíram a atenção sobre o peso dos movimentos da sociedade civil mesmo que a razão de Estado acabasse no fim prevalecendo. Sabendo tirar partido de todos os meios, da internet até a mídia, eles sabem se organizar e motivar os cidadãos cada vez mais informados, cada vez mais sensíveis às questões que afetam o planeta, cada vez menos dispostos a se submeterem às decisões dos corpos representativos – embora sejam eles os mandantes dessas representações – e desejando participar diretamente à vida pública.

Ocorre uma inconformidade por parte dos grupos organizados em movimentos sociais em relação aos representantes políticos e ao próprio sistema estatal, os valores dos representantes políticos já não são os mesmos de seus representados, e quanto mais distantes ficam mais acirrada é a relação entre eles, Reale (2002, p. 250):

O valor é sempre bipolar. A bipolaridade possível no mundo dos objetos ideais, só é essencial nos valores, e isto bastaria para não

UNIVERSIDADE  
**LaSalle**

www.unilasalle.edu.br

Universidade La Salle - Av. Victor Barreto, 2288, Canoas/RS, 92010-000 - 55 51 3476-8500



**SEFIC2017  
UNILASALLE**

**A PESQUISA E O  
RESPEITO À DIVERSIDADE**

**16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017**

ISSN 1983-6783

serem confundidos com aqueles. Um triângulo, uma circunferência são; e a esta maneira de ser nada se contrapõe. Da esfera dos valores, ao contrário, é inseparável a bipolaridade, porque a um valor se contrapõe um desvalor; ao bom se contrapõe o mau; ao belo, o feio; ao nobre, o vil; e o sentido de um exige o do outro. Valores positivos e negativos se conflitam e se implicam em processo dialético.

Quanto a bipolaridade inerente ao valor de que trata Reale, não é necessário que o feio se torne mais feio e o belo mais belo para que a diferença entre eles aumente, basta que o feio se torne mais feio e a diferença terá aumentado. Da mesma forma ocorre na relação entre o Estado/sistema e a sociedade, não é necessário que a população se torne mais honesta para que aumente a intolerância com o Estado/sistema, basta que o Estado/sistema aparente estar mais desonesto, e a aversão social por ele estará cada vez maior.

Nessa aparência de honestidade e desonestidade que a mídia e os movimentos sociais trabalham suas informações, defendendo seus interesses, incorporando e buscando novos adeptos, Gomes (2016) esclarece sobre influência da mídia na sociedade:

A mídia é a grande janela que nos revela a todos o exterior da vida doméstica, aquelas informações que não podemos alcançar em nossas relações interpessoais. Com linguagem, imagens e subjetividade, ela define o que deve ser conhecido na sociedade de massa.

A doutrina aponta para a necessidade da participação popular em um governo democrático, alguns movimentos sociais atuam além desta participação e se transformam em verdadeiras extensões de partidos políticos, quando isto ocorre os movimentos sociais se confundem com os próprios partidos. Com o alcance que os movimentos sociais possuem é conveniente aos partidos políticos que suas ideologias se confundam com os ideais dos movimentos sociais.

Em pesquisa sobre representações sociais de deputados federais a respeito da redução da maioria penal Oliveira; D'Andrea; Azevedo; Ventura e Kodato (2017) analisaram o comportamento dos parlamentares frente a opinião pública:

(...) percebe-se que os sujeitos, ao invés de construírem um conhecimento embasado em dados sobre o problema, já que dispõem de informações suficientes para tanto, optam por reproduzirem o senso comum da opinião pública. O que não se pode medir, em um primeiro momento, é o quanto o interesse eleitoral poderia influenciar na construção dessas representações, já que no cotidiano dos parlamentares, caminhar pelo posicionamento majoritário do pensamento popular dos eleitores seria a alternativa menos arriscada e mais cômoda dentro do jogo político.

Em regra, os sujeitos políticos se posicionam conforme seu melhor interesse eleitoral. Logicamente em diversas situações os valores do Estado são diferentes dos valores dos movimentos sociais, sendo estes atraídos pelos partidos de oposição, que convenientemente se utilizam desta incompatibilidade entre movimentos sociais e os partidos de situação. A exemplo disto a UNE (União Nacional dos Estudantes) publicou matéria em seu site no dia 21/07/2017 com o seguinte conteúdo:

Milhares de pessoas lotaram a avenida Paulista na noite de quinta-feira (20/07) para defender a democracia e prestar solidariedade ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva condenado sem provas pelo juiz Sergio Moro, na Operação Lava Jato. (...) Em pronunciamento o ex-



**SEFIC2017  
UNILASALLE**

**A PESQUISA E O  
RESPEITO À DIVERSIDADE**

**16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017**

ISSN 1983-6783

presidente voltou a defender eleições diretas e pedir a renúncia do presidente ilegítimo<sup>1</sup>

O referido movimento social está claramente insatisfeito com governo em situação e com a operação que culminou com a condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, solidarizando-se com o referido ex-presidente.

O MBL (Movimento Brasil Livre), que mobilizou inúmeras pessoas a favor do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, em seu site apresenta os parlamentares ligados ao movimento, conforme consta são um deputado federal e sete vereadores, todos de partidos opositores ao partido da presidente deposta.<sup>2</sup>

O comum é que ao se mobilizarem a respeito de assuntos políticos, os movimentos sociais adotem um lado partidário, o movimento social “Vem Pra Rua”, ao contrário do que é de se esperar de um movimento com posicionamento político, se apresenta em seu site como sendo um:

(...) movimento suprapartidário, democrático e plural que surgiu da organização espontânea da sociedade civil para lutar por um Brasil melhor. Brasileiros de todas as regiões do país, de todas as classes sociais e de todas as idades passaram a se mobilizar, desde o final de 2014, contra a grave situação econômica, política e social pela qual passamos.<sup>3</sup>

Embora se declare suprapartidário, dificilmente o movimento “Vem Pra Rua” não encontrará algum partido político que tenha ideais semelhantes aos seus, sobretudo num país pluripartidário como o Brasil.

Se torna claro que a relação existente entre os movimentos sociais e a política não é apenas de confronto, pelo contrário, há consonância entre movimentos e partidos que dividem dos mesmos ideais. Aparentemente esse diálogo entre a sociedade por meio de movimentos sociais e a política seja a própria personificação da democracia, no entanto Ferreira (2015) enxerga essa relação de outro ângulo:

A democracia costuma ser considerada existente quando se garantem formas de participação. Contudo, pergunta-se: Quem está legitimado a produzir decisões? A maioria ou a minoria? Quem diz o que é interesse geral? Quem pode tomar uma decisão? Democracia, no horizonte da teoria dos sistemas, relaciona-se com a autoimunização da política e não com participação. São mecanismos que imunizam o sistema político contra a sociedade. (...) As democracias modernas funcionam porque elas utilizam consenso ficto para produzir consenso real e elas se imunizam diante desses consensos. Em outras palavras, o interesse e a vontade geral são fictícios.

Se o interesse e a vontade geral são fictícios para as decisões políticas, então a influência dos movimentos sócias através de suas manifestações tem maior repercussão social do que política. Diante disso cabe indagar quanto aos conflitos existentes entre os movimentos sociais, no exercício da liberdade constitucional de manifestação, e a sociedade, representando uma coletividade de direitos, quais devem prevalecer, aqueles previstos nos incisos IV, XVI e

<sup>1</sup> União Nacional dos Estudantes. Movimentos sociais lotam Paulista em solidariedade a Lula e por democracia 2017. Disponível em <<http://www.une.org.br/noticias/movimentos-sociais-lotam-paulista-em-solidariedade-a-lula-e-por-democracia/>>. Acesso em: 20 de ago. 2017.

<sup>2</sup> Parlamentares ligados ao Movimento Brasil Livre. Disponível em <<http://mbl.org.br/parlamentares/>>. Acesso em: 20 de ago. 2017.

<sup>3</sup> Vem Pra Rua. Sobre nós. Disponível em: <<http://www.vemprarua.net/sobre-nos/>>. Acesso em: 20 de ago. 2017.



**SEFIC2017  
UNILASALLE**

**A PESQUISA E O  
RESPEITO À DIVERSIDADE**

**16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017**

ISSN 1983-6783

XVII, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, ou aqueles referentes aos direitos da personalidade?

Muitas vezes em manifestações, ao exercerem seu direito constitucional, os movimentos sociais afetam direitos de outras pessoas, interferindo em suas rotinas diárias. É comum encontrar matérias jornalísticas como a que o G1 publicou em 15/04/2016 informando que “Manifestantes bloquearam estradas e avenidas em cidades do país em protesto contra o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff (PT), que está sendo discutido no plenário da Câmara dos Deputados. Houve interdições em 14 estados.”<sup>4</sup>

Por vezes os movimentos sociais, para serem notados, negligenciam direitos de terceiros e abusam de sua liberdade constitucional de reunião. Um caso emblemático foi o do cinegrafista da emissora Band, Santiago Andrade, que foi morto quando cobria manifestações de um movimento social, segundo a matéria do site da emissora publicada em 10/02/2014 “O cinegrafista Santiago Andrade foi atingido por um rojão na última quinta-feira, dia 6, quando registrava uma manifestação popular de protesto contra o aumento da passagem de ônibus na Central do Brasil, no Rio de Janeiro.”<sup>5</sup>

Se entendidos como os entende Gagliano (2005), os direitos da personalidade são “aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e em suas projeções sociais.” Ou discriminadamente como são abordados por Diniz (2003) os direitos da personalidade:

São direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a sua integridade física (vida, alimentos, próprio corpo vivo ou morto, corpo alheio vivo ou morto, partes separadas do corpo vivo ou morto); a sua integridade intelectual (liberdade de pensamento, autoria científica, artística e literária) e sua integridade moral (honra, recato, segredo pessoal, profissional e doméstico, imagem, identidade pessoal, familiar e social)

Como visto no caso do cinegrafista da emissora Band, os movimentos sociais em suas manifestações podem atingir a personalidade de um indivíduo, muito embora o fato ocorrido tenha acarretado a responsabilização dos autores sem responsabilizar os idealizadores do movimento. Alexy (1999) dá exemplo de como manifestações de ideologias podem atingir a personalidade:

(...) o artigo 5º, IV, declara a manifestação dos pensamentos como livre. Isso quer dizer que todas as manifestações de opinião são permitidas, também tais que violam a honra de outros e tais com conteúdo racista? Isso prestar-se-ia mal ao artigo 5º, X, que protege a honra, e ao artigo 5º, XLII, que prevê uma pena às práticas racistas. Em contrapartida, nem toda a manifestação de opinião que de alguma maneira ofenda um concidadão ou membro de uma determinada raça pode ser proibida se a liberdade de manifestação de opinião não deve atrofiar. Isso mostra que uma fixação de limite com auxílio de uma ponderação é necessária.

Portanto a resposta de quais direitos devem prevalecer, aqueles previstos nos incisos IV, XVI e XVII, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, ou aqueles referentes aos direitos

<sup>4</sup> G1. Manifestantes fecham vias pelo país em atos contra impeachment. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/04/manifestantes-fecham-vias-pelo-pais-em-atos-contr-impeachment.html>>. Acesso em: 20 de ago. 2017.

<sup>5</sup> Band. Cinegrafista tem morte cerebral confirmada. 2014. Disponível em: <<http://noticias.band.uol.com.br/cidades/noticia/100000662949/cinegrafista-da-band-tem-morte-cerebral-confirmada.html>>. Acesso em: 20 de ago. 2017.



**SEFIC2017  
UNILASALLE**

**A PESQUISA E O  
RESPEITO À DIVERSIDADE**

**16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017**

ISSN 1983-6783

da personalidade, não é tão simples, não basta apenas a escolha de um lado, de um movimento social ou de um partido, é necessária a análise individualizada de cada caso concreto. Segundo Farias (2008):

(...) a solução do conflito entre os direitos fundamentais é confiada ao legislador quando o texto constitucional remete à lei ordinária a possibilidade de restringir direitos. Assim, verificada a existência de reserva de lei na constituição para pelo menos um dos direitos colidentes comprimindo o direito ou direitos restringíveis (sujeito à reserva de lei), respeitando, é claro, requisitos tais como o núcleo essencial dos direitos envolvidos. Por exemplo, a colisão entre direito de greve, sujeito à reserva de lei, e as necessidades inadiáveis da comunidade é solucionado pelo legislador ao definir os serviços ou atividades essenciais (CF, art. 9º, §1º). (...) Tratando-se de colisão entre direitos fundamentais não sujeitos à reserva de lei, a solução fica por conta dos juízes ou tribunais.

Considerando que os direitos dos movimentos sociais por serem indispensáveis para o exercício da democracia, e os direitos do restante da sociedade por estarem relacionados a personalidade de cada indivíduo, a resposta mais sensata realmente é a ponderação individualizada de cada caso concreto, sobretudo por também serem os integrantes dos movimentos sociais indivíduos da sociedade.

## Referências

- ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no estado constitucional democrático. **Revista de direito administrativo**, v. 217, p. 55-66, 1999.
- ALMEIDA, Helga. Cyberativismo e Primavera Árabe: Um estudo sobre o uso da Internet no Egito para a construção da grande ruptura de 2011. **Agenda Política**, v. 1, n. 2, p. 29-51, 2014.
- ANTUNES, Ricardo. As rebeliões de junho de 2013. **OSAL, Observatorio de América Latina**, p. 37-49, 2013.
- ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras entre globalização e pós globalização**. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2007.
- Band. Cinegrafista tem morte cerebral confirmada. 2014. Disponível em: <<http://noticias.band.uol.com.br/cidades/noticia/100000662949/cinegrafista-da-band-tem-morte-cerebral-confirmada.html>>. Acesso em: 20 de ago. 2017.
- BOCCHINI, Bruno. Pesquisa mostra que 58% da população brasileira usam a internet, 2016. Disponível em < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2016-09/pesquisa-mostra-que-58-da-populacao-brasileira-usam-internet> >. Acesso em: 12 de maio 2017.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**, v. 1: Teoria Geral do Direito Civil. 20 ed. rev. aum. São Paulo: Saraiva 2003.
- DORNELLES, Jonatas. Antropologia e Internet: quando o " campo" é a cidade e o computador é a " rede". **Horizontes antropológicos**, v. 10, n. 21, p. 241-271, 2004.
- FARIAS, Edisom Pereira de. **Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e comunicação**. 3ª ed. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris, 2008.



**SEFIC2017**  
**UNILASALLE**

**A PESQUISA E O**  
**RESPEITO À DIVERSIDADE**

16 A 20 DE OUTUBRO DE 2017

ISSN 1983-6783

FARIAS, Edisom Pereira de. **Colisão de direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e comunicação**. 3ª ed. Porto Alegre: Editora Sergio Antonio Fabris, 2008.

FERREIRA, Fernanda Busanello. **O grito! Dramaturgia e função dos movimentos sociais de protesto**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

G1. Manifestantes fecham vias pelo país em atos contra impeachment. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/04/manifestantes-fecham-vias-pelo-pais-em-atos-contra-impeachment.html>>. Acesso em: 20 de ago. 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**, v. 1: parte geral. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOMES, Marcus Alan de Melo. Crítica à cobertura midiática da Operação Lava Jato. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 122, p. 229-253, 2016.

HOLMES, Ryan. The Future Of Social Media? Forget About The U.S., Look To Brazil, 2013. Disponível em: < <https://www.forbes.com/sites/ciocentral/2013/09/12/the-future-of-social-media-forget-about-the-u-s-look-to-brazil/#4bc486f33c9a> >. Acesso em: 12 de maio de 2017.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura** (tradução de Carlos Irineu da Costa) São Paulo: Editora 34. 1999.

MARQUES, Teresa Cristina Schneider; DE OLIVEIRA, Antônio Eduardo Alves. De Praga ao Mundo Árabe: uma análise comparada de primaveras políticas. **Conjuntura Austral**, v. 4, n. 17, p. 115-129, 2013.

MORO, Sergio Fernando. **Jurisdição constitucional como democracia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

NUNES, Lucas Sant'Ana; BERTOLLI FILHO, Claudio. Representações sociais dos participantes dos “rolezinhos” através das mídias digitais. **Temática**, v. 12, n. 6, 2016.

OLIVEIRA, Ricardo Gonçalves Vaz de. D'ANDREA, Gustavo. AZEVEDO, Maria Sâmara de Jesus. VENTURA, Carla Aparecida Arena. KODATO, Sérgio. Representações sociais produzidas por deputados federais sobre a redução da maioria penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 128, p. 385-407, 2017.

Parlamentares ligados ao Movimento Brasil Livre. Disponível em: <<http://mbl.org.br/parlamentares/>>. Acesso em: 20 de ago. 2017.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito** – 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

TOZETTO, Claudia. WhatsApp supera 1 bilhão de usuários em todo o mundo, 2016. Disponível em < <http://link.estadao.com.br/noticias/empresas,whatsapp-supera-1-bilhao-de-usuarios-em-todo-o-mundo,10000028532> >. Acesso em: 12 de maio 2017.

União Nacional dos Estudantes. Movimentos sociais lotam Paulista em solidariedade a Lula e por democracia 2017. Disponível em <<http://www.une.org.br/noticias/movimentos-sociais-lotam-paulista-em-solidariedade-a-lula-e-por-democracia/>>. Acesso em: 20 de ago. 2017.

Vem Pra Rua. Sobre nós. Disponível em: <<http://www.vemprarua.net/sobre-nos/>>. Acesso em: 20 de ago. 2017.